



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

DECRETO Nº 051/2021

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 16/04/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Lima Duarte, pertencente a Macrorregião Sudeste, para a “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente.

A PREFEITA DE LIMA DUARTE, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano “Minas Consciente”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Lima Duarte/MG aderiu, conforme Decreto nº128/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 151 do Comitê Extraordinário COVID-19 que reclassificou a Macrorregião Sudeste para a onda vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO o diálogo permanente com o Comitê Pacto pela Vida;

DECRETA:

Art. 1º. Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 151, o Município de Lima Duarte, pertencente a Macrorregião Sudeste, foi reclassificado para a “Onda Vermelha”, do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário, para a retomada das atividades econômicas.



DAS REGRAS PARA O COMÉRCIO EM GERAL

Art. 2º. Os estabelecimentos poderão funcionar de segunda a domingo, das 05:00 horas às 22:00 horas, desde que atendam as determinações previstas neste e outros Decretos sobre o tema, bem como a legislação local.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às seguintes regras no intuito de evitar aglomerações e conter a propagação:

- I – controlar o fluxo de pessoas, evitando-se aglomerações;
- II – é obrigatório o uso contínuo de máscara de proteção pelos empresários e funcionários dentro do estabelecimento comercial;
- III – proceder a limpeza contínua do estabelecimento;
- IV – manter rígido controle para evitar aglomerações nas filas de espera fora do recinto, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com a devida demarcação no solo;
- V – disponibilizar produtos de assepsia aos consumidores e funcionários;
- VI – garantir que os ambientes de trabalho estejam devidamente ventilados, facilitando a circulação de ar;
- VII – prover dispensadores com preparações alcoólicas na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- VIII – o comércio somente poderá atender fornecedores e entregadores que estejam usando máscara.
- IX – o comércio de serviços essenciais, conforme classificação do Plano Minas Consciente, poderá permitir a entrada de clientes em seu estabelecimento, observando a ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por 10 m².

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais não classificados como essenciais pelo Plano Minas Consciente, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entregas em domicílio (delivery) e disponibilizar venda de produtos em balcão, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus -



COVID-19, ficando proibidos acesso e permanência nas dependências internas destes estabelecimentos.

DOS BARES, LANCHONETES E SEMELHANTES

Art. 5º. Os bares, lanchonetes e semelhantes deverão funcionar somente com entrega *delivery* ou retirada no local, ficando impedida a entrada de clientes nos estabelecimentos.

§1º. O horário de funcionamento fica limitado de 7h às 22h.

§2º. Os serviços de entrega residencial (*delivery*) poderão funcionar sem limitação de horário.

§3º. Fica terminantemente proibido o consumo no balcão e no perímetro de sua calçada.

§4º. Após 22h, os estabelecimentos supramencionados, ainda que estejam funcionando com entregas residenciais, deverão permanecer de portas fechadas.

DOS RESTAURANTES

Art. 6º. O funcionamento de restaurantes será realizado com a diminuição de 50% do número de mesas e cadeiras disponibilizadas aos clientes, objetivando aumentar a distância dos mesmos, durante as refeições.

§1º. O horário de funcionamento para consumo interno fica limitado até 15h.

§2º. Fica vedado o consumo de bebida alcoólica no interior de tais estabelecimentos.



DAS ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTIVAS

Art. 7º. A realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados ao ensino de esportes, dança, artes cênicas, música, arte e cultura poderão funcionar respeitando o protocolo de segurança estabelecido neste decreto, bem como as demais disposições sanitárias contidas em outras normas.

§1º. É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e alunos.

§2º. É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores.

§3º. O funcionamento deverá ser personalizado, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência respeitando a proporção de uma pessoa para cada 10m², desde que não ultrapasse a existência de 10 (dez) alunos concomitantes no mesmo horário.

§4º. Após a realização de 2 (duas) horas de atividade, será necessário intervalo de 30 (trinta) minutos para higienização do estabelecimento.

Art. 8º. As atividades realizadas em piscina poderão ser realizadas para atendimento de um aluno por vez, independente do tamanho da piscina.

Art. 9º. Nas atividades realizadas em espaços ao ar livre também deverá ser observado o atendimento máximo de 10 pessoas, obedecendo a proporção de 1 pessoa a cada 10m².

Art. 10º. Fica rigorosamente suspensa a prática de esportes coletivos.

Art. 11º. Fica proibido o funcionamento de clubes, campings e atrativos turísticos explorados por particulares.



DA HOSPEDAGEM EM GERAL

Art. 12º. Os estabelecimentos com atividade hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios poderão funcionar de segunda a domingo, com 50% de sua capacidade total de hospedagem, desde que proceda com o cumprimento de todas as regras sanitárias dispostas neste e em outros decretos sobre o tema.

Art. 13º. Ficam autorizados os serviços de locação de casas de veraneio e aluguel para temporadas, respeitando as regras sanitárias, principalmente a vedação de aglomerações.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art.14º. Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos religiosos, devendo obedecer às regras estabelecidas neste decreto, além de todas as medidas sanitárias necessárias ao combate da proliferação do COVID-19.

§1º. As celebrações poderão ocorrer com observância da capacidade máxima do templo, na proporção de 1 pessoa para cada 10m² de área livre do local.

§2º. A capacidade máxima não poderá ultrapassar o limite de 30 fiéis.

§3º. Os bancos de uso coletivo deverão ser reorganizados e demarcados, garantindo o distanciamento de 2m entre os fiéis.

§4º. O uso da máscara é obrigatório a todos os participantes durante todo o período que estiverem nas celebrações, salvo a retirada no momento da comunhão.

§5º. Fica proibido compartilhar, distribuir e dispor de objetos como microfones, instrumentos musicais, bíblias, revistas, rosários, jornais e quaisquer materiais gráficos.



DOS SERVIÇOS DE ESTÉTICA

Art. 15º. Os estabelecimentos comerciais enquadrados neste segmento poderão funcionar de segunda a sábado, respeitando as normas sanitárias contidas neste e outros decretos sobre a matéria.

§1º. O atendimento somente poderá ser realizado com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores.

§2º. Fica proibida a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento.

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 16º. Fica autorizado o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores estabelecidos no Município de Lima Duarte, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§1º. Os estabelecimentos mencionados no caput poderão funcionar de segunda a sábado.

§2º. Ao ministrar aulas durante os cursos teóricos de formação, de atualização e reciclagem, o estabelecimento deverá se ater às seguintes regras:

I – Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual, sobretudo máscaras, durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

II – Limite de 01 (um) aluno a cada 10 (dez) m² na sala de aula, considerando-se um espaço de 02 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

§3º. Quando da realização de aulas práticas em direção veicular, deverá ser observado:

I - Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual, sobretudo máscaras, durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

II – Realização das aulas práticas com os vidros de veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, tratando-se de item indispensável para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos.

Art. 18º. Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária, além das multas porventura aplicadas.

Art. 19º. Fica determinada aos órgãos municipais de fiscalização a intensificação das atividades de fiscalização sobre o cumprimento das medidas previstas neste decreto, com adoção de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

Art.20º. Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê do Pacto pela Vida.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de abril de 2021 e é válido por 15 dias, revogando-se as disposições em contrário.

Lima Duarte, 16 de abril de 2021.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita de Lima Duarte